



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Do Sr. EDUARDO DA FONTE)

Apresentação: 06/11/2019 21:21

PL n.5918/2019

Dispõe sobre modificações das faixas de consumo e dos percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

I – para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 60 (sessenta) kWh/mês, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento);

II – para a parcela do consumo compreendida entre 61 (sessenta e um) kWh/mês e 180 (cento e oitenta) kWh/mês, o desconto será de 55% (cinquenta por cento);

III – para a parcela do consumo compreendida entre 181 (cento e oitenta e um) kWh/mês e 250 (duzentos e cinquenta) kWh/mês, o desconto será de 25% (vinte e cinco por cento);

IV – para a parcela do consumo superior a 250 (duzentos e cinquenta) kWh/mês, não haverá desconto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

## JUSTIFICAÇÃO



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os preços da energia elétrica apresentaram expressiva elevação nos últimos anos. Entre 2013 e 2018, os valores pagos para remunerar a geração de energia apresentaram elevação de 71% no segmento residencial, resultado da maior participação da geração termelétrica na matriz elétrica nacional.

Por outro lado, famílias de baixa renda são as principais atingidas pela crise econômica que assola o País há anos, sobretudo em razão do sempre presente fantasma do desemprego. Reduzir o impacto desse tipo de despesa no orçamento das famílias brasileiras de baixa renda é medida essencial para estabelecimento de condições mínimas de justiça social.

Com a redução das faixas de consumo e o aumento dos percentuais de desconto, será possível expandir o alcance desse importante benefício, protegendo a parcela mais vulnerável da sociedade.

As alterações propostas deverão ensejar aumentos a serem suportados pelos demais consumidores, mediante repasse da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE. Em 2018, a Tarifa Social de Energia Elétrica respondia por 12,1% da CDE, o que demonstra haver espaço para os pretendidos aumentos dos percentuais de desconto aplicados aos beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica.

Solicitamos aos nobres Pares a detida análise e aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado EDUARDO DA FONTE  
PP/PE**